



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a manutenção do deck de madeira localizado na Avenida Dante Micheline, 1436, ponto de referência: em frente ao Edifício Tamoios – Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 03 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de manutenção do deck de madeira localizado na Avenida Dante Micheline, 1436, ponto de referência: em frente ao Edifício Tamoios – Mata da Praia, Vitória/ES, tendo em vista que existem madeiras soltas, causando risco de acidente, conforme imagem abaixo:



A Constituição Federal prevê como direito social o direito ao lazer e a saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer e uma das prioridades da política urbana com a finalidade de garantir qualidade de vida aos seus habitantes, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 03 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 03/02/2026 16:36

Checksum: **577D859A18CAF1819128ED2415125A505EFDE5B176F0436CF6B9D76E6AD513F3**